



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL – Registro de Preços Nº 009/2017

PROCESSO Nº 582/2017

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA ESCAVADEIRA
HIDRÁULICA**

Sessão Pública: 10h do dia 06/06/2017

Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Nova Campina Situada à
Avenida Luiz Pastore, nº 240 – Nova Campina - SP.

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	2
2.	A PARTICIPAÇÃO	2
3.	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO	2
4.	DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	3
4.4.	Da Proposta.....	4
4.8.	Do conteúdo do envelope habilitação	4
5.	HABILITAÇÃO JURÍDICA	4
6.	REGULARIDADE FISCAL.....	5
7.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	5
8.	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	5
9.	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	5
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	6
11.	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.....	6
12.	DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	8
13.	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	8
14.	DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	9
15.	DA FORMA DE PAGAMENTO	10
16.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
17.	DAS SANÇÕES.....	11
18.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11

FAZEM PARTE DESTE EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência/Estimativa de Preços

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Procuração/Credenciamento

ANEXO IV - Declaração de Habilitação

ANEXO V - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VI – Declaração do Disposto no Inciso V do Art.27 Da Lei 8.666/93

ANEXO VII – Minuta da Ata Registro de Preços

ANEXO VIII – Minuta do Contrato

ANEXO IX - Declaração de Responsabilidade Técnica

ANEXO X - Declaração de Disponibilidade de Veículo

ANEXO XI - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura do Contrato.

Recibo de Retirada de Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

A Senhora **JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**, Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, usando a competência, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Sistema Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando registrar preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, conforme especificações do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, para atender solicitação da Secretaria de Obras do Município de Nova Campina, que será regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Sessão Pública de Credenciamento e Recebimento dos Envelopes e Abertura das propostas, classificação, disputa e habilitação: A partir das 10h do dia 06/06/2017 no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Nova Campina situada na Avenida Luiz Pastore, nº 240 - Nova Campina – SP, com a participação dos credenciados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos autos do processo. A proposta com ausência de credenciado será considerada seu valor inicial impressa.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços *para* **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** – Conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I, para atender as necessidades da Municipalidade.

2. A PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital.
- 2.2. Não poderão participar nesta licitação as empresas:
 - 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suspenso, ou que por estas tenha sido declarada inidônea.
 - 2.2.2. Em processo de falência.
 - 2.2.3. Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Fora dos Envelopes

- 3.1. A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se, **exibindo documento oficial de identificação que contenha foto**.
- 3.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
 - 3.2.1. Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

- 3.2.2. Instrumento particular de procuração, no modelo do **ANEXO III**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, prova de registro comercial no caso de empresa individual.
- 3.2.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores ou, prova de registro comercial no caso de empresa individual.
- 3.3. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:
- 3.4. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:
- 3.4.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada no ato do credenciamento.
- 3.5. Será admitido apenas 01 (um) representante única e exclusivamente para cada Empresa Licitante credenciada.
- 3.6. A ausência justificada ou não do Credenciado, após o início da sessão de lances, implicará automaticamente na declinação do item em disputa, não impedindo a participação nos lances seguintes em que o Credenciado se fizer presente.
- 3.7. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de praticar na fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 3.8. Em caso excepcional a empresa licitante poderá substituir o representante credenciado, apresentando novo credenciamento, desde que revogando o anterior.

4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes, identificados em sua parte externa com o nome da proponente e pelos seguintes dizeres:

Envelope nº 1:
PROPOSTA
Pregão Presencial RP nº 009/2017
Processo Administrativo nº 582/2017
“Razão Social do Licitante”

Envelope nº 2:
HABILITAÇÃO
Pregão Presencial RP nº 009/2017
Processo Administrativo nº 582/2017
“Razão Social do Licitante”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

- 4.2. A proposta deverá ser apresentada impressa preferencialmente em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
- 4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4.4. **Da Proposta**

- 4.5. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - 4.5.1. Nome, endereço e CNPJ da Licitante;
 - 4.5.2. O número do Pregão;
 - 4.5.3. Valor unitário do item;
 - 4.5.4. Valor total do Item;
 - 4.5.5. Valor TOTAL da Proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurada à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: custos com pedágio, combustível, bem como tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços; do objeto da presente licitação;
 - 4.5.5.1. A não apresentação do valor por extenso do item na proposta comercial, não desclassifica a mesma, servirá exclusivamente a critério de análise pelo pregoeiro em caso de divergência no cálculo para chegar ao valor total, ou falhas nos valores numéricos, dentre outras.
 - 4.5.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias
 - 4.5.7. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
 - 4.5.8. Identificação e qualificação da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, objeto desta licitação, como nome completo, número do CPF e do RG, cargo ocupado na empresa, telefone para contato e endereço residencial.
- 4.6. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 4.7. Será desconsiderado o item da proposta que tiver opção de mais de um valor para o mesmo item.

4.8. **Do conteúdo do envelope habilitação**

5. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais.
 - 5.1.3. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
 - 5.1.4. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores.
 - 5.1.5. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações.
 - 5.1.6. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - 5.1.7. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 5.2. Os documentos relacionados nos subitens 5.1.1 a 5.1.7 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se forem apresentados no credenciamento neste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

6. REGULARIDADE FISCAL

- 6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 6.3. Certidão de Regularidade do – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.
- 6.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – I.N.S.S. mediante a apresentação da C.N.D. – Certidão Negativa de Débito ou C.P.D.-E.N. Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- 6.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), por meio da apresentação da C.R.F. – Certificado de Regularidade do F.G.T.S..
- 6.6. Prova de Regularidade Municipal (VALORES MOBILIÁRIOS), do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (artigo 29, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93), ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.
- 6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.
- 6.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- 6.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 6.10. Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;
- 6.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Atestado compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, **ATESTANDO A CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA.**

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 180 dias;

9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 9.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital.
- 9.2. As licitantes entregarão o Pregoeiro a Declaração do Disposto no Inciso V do Art.27 Da Lei 8.666/93, de acordo com os estabelecidos nos **ANEXO VI** do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

9.3. **Declaração** contendo informações para fins de assinatura contratual; conforme **ANEXO XI**.

10. **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

10.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11. **DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

11.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 minutos, podendo ser prorrogado enquanto houver Licitante presente para o credenciamento, ou se for do interesse da Administração Pública.

11.2. Esgotado o prazo estipulado no item anterior e havendo ainda Licitantes presentes a ser credenciado, o prazo será prorrogado até o cadastramento de todos os Licitantes presentes.

11.3. Após o cadastramento do último Licitante presente, será dado um prazo de 5 minutos quando será considerada encerrado o Credenciamento.

11.4. Esgotados os horários estabelecidos no item 11.1 e subitens, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, serão na forma seguinte:

11.6. Desclassificada a proposta cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

11.7. Na hipótese de divergência entre os valores expressos numericamente e os expressos por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

11.8. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

11.9. As propostas, que apresentarem falhas em pontos reconhecidamente secundários e que não prejudiquem o julgamento do Pregão, poderão ser consideradas a critério único e exclusivo do Pregoeiro e/ou Autoridade Competente.

11.10. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

11.11. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

11.12. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) incluindo a de menor preço. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas até o terceiro melhor preço, independentemente do número de licitantes.

11.13. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio a seqüência da formulação dos lances no caso de empate de preços.

11.14. Havendo valores de propostas idênticos, será (ão) selecionada(s) a(s) Licitante(s) para se manifestar (em) por ordem de sorteio. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

- 11.15. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução entre os lances incidirá sobre o preço unitário do Item, adotando-se a unidade “Horas”, observadas reduções mínimas **de 1% entre os lances**:
- 11.16. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.
- 11.17. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 11.18. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 11.19. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 11.20. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- 11.21. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 11.22. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.19, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer preferência e apresentar nova proposta;
- 11.23. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 11.24. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.25. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02. Será assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.26. Na hipótese de não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 11.19, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 11.27. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 11.28. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 11.29. Após a negociação o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.30. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.
- 11.31. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 11.32. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- 11.33. Substituição e apresentação de documentos, ou verificação, apenas aos efetuados por meio eletrônico hábil de informações durante a sessão, não se prorrogando este prazo ao término desta.
- 11.34. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

- 11.35. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 11.36. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do item do certame em disputa e conseqüentemente para os demais itens que a mesma licitante apresentar as melhores propostas após as etapas de lances.
- 11.37. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço. Negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- 12.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de RECURSOS PROTOCOLIZADOS. As demais licitantes ficam intimadas, desde logo, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 12.3. Serão admitidos somente recursos apresentados pelos interessados, que tenham sido manifestados na Ata da Sessão do Pregão e desde que protocolizados na Prefeitura Municipal de Nova Campina dentro dos prazos previstos na Lei 10520/2002.
- 12.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente homologará o procedimento à licitante vencedora.
- 12.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste Edital;
- 13.2. Ao Término da Sessão Pública será formalizada a Ata de Registro de Preços, Anexo VII, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o Detentor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 13.3. O Pregoeiro e Equipe de Apoio registrarão os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado, no caso do primeiro classificado não estiver presente no final da Sessão Pública do Pregão ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das Sanções a ele previstas neste Edital.
- 13.4. No caso da ausência de representante de alguma das empresas que atenda o item anterior, a empresa deverá procurar o Pregoeiro ou equipe de apoio no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços sendo considerada desistente após essa data.
- 13.5. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 13.6. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

- 13.7. As quantidades de viagens são estimadas, previstas para 12 (doze) meses, parceladamente, e a Prefeitura Municipal não se obriga a adquirir parte ou sua totalidade, o fazendo de acordo com sua necessidade, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.8. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, o proponente registrado será convocado pelo agente fiscal do contrato para a devida alteração do valor registrado em Ata;
- 13.9. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, assegurada preferência de fornecimento em igualdade de condições ao beneficiário do registro;
- 13.10. Caberá aos Detentores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- 13.11. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA através da Secretaria Municipal de Obras será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os Detentores para os quais serão emitidos os pedidos;
- 13.12. O Detentor convocado que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital;
- 13.13. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA poderá indicar o próximo Detentor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

14. DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 14.1. A validade da ATA de Registro de Preços originada deste Processo será **de 12 meses** a contar da data da assinatura da ATA, valendo - se da emissão da Ordem de Serviços.
- 14.2. O objeto do presente pregão deverá ser realizado conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital observando o seguinte:
- 14.3. A contratada deverá prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a realização dos serviços, nos regimes contratados, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 14.4. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões contratados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como, realizar a substituição da mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como o de natureza grave.
- 14.5. Atender de imediato as solicitações quando às substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 14.6. A máquina deverá contar com um operador habilitado.
- 14.7. Os serviços serão prestados de maneira parcelada de acordo com as necessidades da Contratante, para tanto será emitida ordem de serviços (Autorização de Fornecimento e/ou nota de empenho e/ou O.S – Ordem de Serviços) indicando o local da execução dos trabalhos.
 - 14.7.1. No prazo de 01 (um) dia, a máquina deverá estar disponível no local indicado as expensas da contratada, abastecida, com a manutenção em ordem, com o operador devidamente habilitado para a categoria conforme a legislação de trânsito atual.
 - 14.7.2. Eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato. Em situação onde haja necessidade de substituição do equipamento, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

- 14.7.3. No preço das horas deverão estar inclusos todos os custos, tais como: salários, encargos trabalhistas e benefícios, seguros diversos, impostos, óleo diesel, lubrificante, assistência mecânica, peças, locomoção do equipamento, bem como despesas de hospedagem, refeição e locomoção dos empregados da CONTRATADA.
- 14.8. Os serviços serão fiscalizados pela contratante por meio de funcionário designado, o qual anotará todas as ocorrências relacionadas à execução, bem como a quantidade de horas trabalhadas.
- 14.9. A máquina deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento) em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando.
- 14.10. A CONTRATADA deverá manter enquanto estiver sendo executado o serviço, veículo adequado para o transporte do equipamento juntamente com o operador, caso haja necessidade de deslocamento para outros locais dentro do Município.

15. **DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 15.1. O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão de relatório por parte do órgão gestor e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada.
- 15.2. A contratante pagará a contratada somente o valor das horas efetivamente trabalhadas, demais gastos ficarão a cargo da contratada, tais como custos com pedágios, combustível, manutenção do veículo.
- 15.3. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após a aprovação por meio de laudo do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.
- 15.4. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.
- 15.5. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação – Pregão 009/2017; Nº do Pedido de Compras, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- 15.6. Para a liberação do pagamento, o licitante contratado deverá estar em situação regular perante o F.G.T.S. e ao I.N.S.S. e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Nova Campina, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.
- 15.7. A situação regular perante o F.G.T.S. e ao I.N.S.S. deverá ser comprovada mediante apresentação das Certidões Negativas juntamente com as notas fiscais para que seja processada a Ordem de Pagamento.
- 15.8. A Prefeitura Municipal de Nova Campina reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

16. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1. As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações do orçamento vigente de 2017 e das dotações específicas do próximo exercício.

FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		FINALIDADE
683/3.3.90.39.99	02.18.00-15.451.5010.2173	Conservação de Vias Públicas
685/3.3.90.39.99		
703/3.3.90.39.99	02.18.00-26.782.5010.2011	Conservação de Estradas Rurais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 17.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 17.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderá ser aplicada à contratada as seguintes penalidades:
I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou;
II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 17.4. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- 17.5. O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- 17.6. As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.
- § 1º - Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- § 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.
- § 3º - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 18.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 18.4. Todos os documentos de habilitação apresentados na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 18.5. O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico www.novacampina.sp.gov.br
- 18.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não selecionadas ou desclassificadas ficarão imediatamente à disposição dos interessados após a sessão do Pregão, após a celebração dos contratos os documentos não retirados serão fragmentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

- 18.7. Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 18.8. A petição deverá ser protocolizada pelo interessado na Seção de Protocolos da Prefeitura Municipal de Nova Campina será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 18.9. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 18.10. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior.
- 18.11. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderá ser requerido por escrito na Coordenação de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Campina durante o expediente normal das 8h30min às 16h30min, telefone (15) 3535-6100.
- 18.12. O Edital completo e anexo para consulta das Licitantes estará disponível no endereço eletrônico: www.novacampina.sp.gov.br, ou na Coordenação de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal; localizada na Av. Luiz Pastore, nº 240, Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000.
- 18.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva – São Paulo.

Nova Campina, 16 de maio de 2017.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO I - Termo de Referência/Estimativa de Preços

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017

PROCESSO N° 582/2017

1.1. O objeto da presente licitação trata-se do Registro de Preços de **SERVIÇOS DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	500	HORAS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$ 200,00	R\$ 100.000,00
					R\$ 100.000,00

- 1.2. Os lances bem como negociações serão realizados sobre o valor Unitário de Horas;
- 1.3. A fim de obter-se o valor total serão realizados os cálculos, multiplicando-se o valor unitário das horas obtido na sessão de disputa de lances pela quantidade Total de Horas.
2. A Escavadeira deve ser hidráulica sobre esteiras, peso operacional mínimo de 24 toneladas, capacidade de carga da caçamba (concha) de 1,50m³ e ano mínimo de fabricação 2010, com fornecimento de operador, combustível, manutenção, deslocamento, estadia e refeição por conta da contratada.
- 2.1. Deverá estar em perfeitas condições de trabalho e pronta para iniciar os serviços assim que solicitados; adesivada em lugar visível o nome da Empresa Contratada com os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA".
- 2.2. Eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato. Em situação onde haja necessidade de substituição do equipamento, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.
- 2.3. A máquina deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento) em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando.
3. O operador da Máquina necessita possuir Carteira de Habilitação na Letra determinada pela atual legislação de trânsito, visando o desempenho regular de suas funções.
4. A Máquina deverá ser disponibilizada pela Contratada no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, devidamente abastecida e com o operador da mesma para execução dos serviços.
5. A CONTRATADA deverá manter enquanto estiver sendo executado o serviço, veículo adequado para o transporte do equipamento juntamente com o operador, caso haja necessidade de deslocamento para outros locais dentro do Município.
6. No preço das horas deverão estar inclusos todos os custos, tais como: salários, encargos trabalhistas e benefícios, seguros diversos, impostos, óleo diesel, lubrificante, assistência mecânica, peças, locomoção do equipamento, bem como despesas de hospedagem, refeição e locomoção dos empregados da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO II - Modelo de Proposta

("Modelo para o Envelope 01 – Da Proposta")

PROPOSTA COMERCIAL DO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 009/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº582/2017

01 - NOME DA EMPRESA:

02 - ENDEREÇO:

03 - BAIRRO: CIDADE/UF: CEP:

04 - FONE: () FAX: () E-MAIL:

05 - NOME PARA CONTATO:

06 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dias

07 - VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (_____) dias ("Mínimo de 60 dias")

08- CONTA CORRENTE Nº

09 - NOME DO BANCO: Nº DO BANCO:

10 - NOME DA AGÊNCIA: Nº DA AGÊNCIA:

*Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Carimbo Padronizado do CNPJ Nova Campina, / /2017.

[]

Nome:

RG:

CPF:

[]

Cargo:

O nº do CNPJ deverá ser o mesmo da documentação entregue para habilitação.

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	500	HORAS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$	R\$
					R\$

LICITANTE

Obs. De preferência fazer este documento no Timbre da empresa, Carimbo CNPJ, Numeração de Páginas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

Modelo Sugerido

ANEXO III - Procuração/Credenciamento

(“Entregue no Ato do Credenciamento – Fora dos Envelopes”)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) (sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____ (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão nº 009/2017 da Prefeitura Municipal de Nova Campina-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, de _____ de 2017.

Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

Modelo Sugerido

ANEXO IV - Declaração de Habilitação

("Documento deve estar dentro do Envelope nº 02 - Da Habilitação")

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante credenciado da firma _____ (denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 009/2017, realizado pela Prefeitura de NOVA CAMPINA-SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local/Data e assinatura do credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Modelo sugerido

ANEXO V- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
(“Documento entregue no Ato do Credenciamento”)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 009/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Campina.

NOVA CAMPINA, _____ de _____ de 2017.

Nome do representante: _____

RG nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

Modelo Sugerido

ANEXO VI – Declaração do Disposto no Inciso V do Art.27 Da Lei 8.666/93

(“Documento deve estar dentro do Envelope nº 02- Da Habilitação”)

DECLARAÇÃO

REF. Edital Pregão nº 009 /2017

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DATA

PREPRESENTANTE LEGAL

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO VII – Minuta da Ata Registro de Preços

(Esta Ata de Registro de Preços Vincula-se ao Edital Referente ao Pregão Presencial (Sistema de Registro de Preços) nº 009/2017 e Processo 582/2017)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 582/2017

PREGÃO RP nº. 009/2017

ATA RP Nº XX/2017

DAS PARTES

A Prefeitura Municipal de Nova Campina, com sede na Avenida Luiz Pastore, 240 – Nova Campina, CEP 18.435-000, inscrito no CNPJ sob o nº 60.123.072/0001-58, neste ato representa pela **Prefeita Municipal JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL (Sistema de Registro de Preços) Nº 009/2017**, resolve registrar os preços ofertados conforme quadro classificatório abaixo.

A Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº. **XXXXXXXXXX**, com endereço **XXXXXXXX**, nº **XX**, **XXX**, no ato representada pelo Sr (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **xxx** e inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, vincula-se a Prestação dos Serviços descritos abaixo, mediante expedição de “Ordem de Serviços”.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, VINCULADAS, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação da presente Ata, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

DO OBJETO

a) A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Serviços de Máquina Escavadeira Hidráulica**, ficando registrado o preço de Horas, especificados no Edital de Licitação e seus anexos – Pregão Presencial nº 009/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA.

DOS PREÇOS

a) Os quantitativos e preços registrados conforme abaixo relacionados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	500	HORAS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$	R\$
					R\$

CLÁUSULA TERCEIRA.

DA VIGÊNCIA

a) A vigência desta Ata é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

CLÁUSULA QUARTA.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- a) O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Obras junto ao Gestor da ATA de Registro de Preços, os quais avaliarão acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.
- b) Fica designado como agente fiscal da execução do contrato, através da Portaria _____, de ___ de Agosto de _____ Sr _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF nº _____ conforme artigo 67 Lei N° 8.666/93.
- c) O Agente Fiscal do contrato deverá acompanhar conferir execução dos serviços e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA QUINTA.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Poderá ser dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, sendo o mesmo substituído pelos seguintes instrumentos em conjunto:
- I) Edital com seus Anexos.
 - II) Proposta registrada no sistema e os lances se houver, registrados em ata.
 - III) Nota de Empenho, Pedido de Compras.
- b) Se o DETENTOR recusar-se a assinar o Contrato ou a quantidade solicitada superar a estimativa no período estipulado em Edital poderão ser convocados os demais DETENTORES, respeitados as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.
- c) Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA a adquirir os Serviços nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais serviços, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEXTA.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A validade da ATA de Registro de Preços originada deste Processo será **de 12 meses** a contar da data da assinatura da ATA, valendo - se da emissão da Ordem de Serviços.
- b) O objeto do presente pregão deverá ser realizado conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital do Pregão Presencial RP nº 009/2017 observando o seguinte:
- I) A contratada deverá prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a realização dos serviços, nos regimes contratados, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;
 - II) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões contratados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como, realizar a substituição da mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como o de natureza grave.
 - III) Atender de imediato as solicitações quando às substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- c) Os serviços serão prestados de maneira parcelada de acordo com as necessidades da Contratante, para tanto será emitida ordem de serviços (Autorização de Fornecimento e/ou nota de empenho e/ou O.S – Ordem de Serviços) indicando o local da execução dos trabalhos observando o seguinte:
- I) No prazo de 01 (um) dia, a maquina deverá estar disponível no local indicado as expensas da contratada, abastecida, com a manutenção em ordem, com o operador devidamente habilitado para a categoria conforme a legislação de transito atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

II) Eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato. Em situação onde haja necessidade de substituição do equipamento, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

III) No preço das horas deverão estar inclusos todos os custos, tais como: salários, encargos trabalhistas e benefícios, seguros diversos, impostos, óleo diesel, lubrificante, assistência mecânica, peças, locomoção do equipamento, bem como despesas de hospedagem, refeição e locomoção dos empregados da CONTRATADA.

d) A máquina deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento) em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando.

e) Os serviços serão fiscalizados pela contratante por meio de funcionário designado, o qual anotará todas as ocorrências relacionadas à execução, bem como a quantidade de horas trabalhadas.

f) A CONTRATADA deverá manter enquanto estiver sendo executado o serviço, veículo adequado para o transporte do equipamento juntamente com o operador, caso haja necessidade de deslocamento para outros locais dentro do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão recebidos pelo setor responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, onde será emitido laudo de recebimento.

b) Os serviços serão recebidos pelo gestor fiscal contratual, o qual anotará todas as ocorrências relativas à sua execução.

c) Caso os serviços realizados não estejam de acordo com solicitado, conforme as boas praticas e condições necessárias pós execução, os serviços deverão ser refeitos, sem custos a Municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA:

I) Permitir o acesso do pessoal do DETENTOR ao local onde iniciará o serviço, desde que observadas às normas de segurança;

II) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada no veículo utilizado para o serviço;

III) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;

b) DO DETENTOR:

I) Realizar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir com o determinado nesta ata a quantidades constantes do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

II) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

III) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

IV) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

V) Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o DETENTOR adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

VI) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

CLÁUSULA NONA.

DO PAGAMENTO

a) A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA pagará as DETENTORAS o valor unitário registrado, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas, que constará na parcela do Contrato e/ou do Pedido de Compras.

b) No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com pedágios, combustível, manutenção mecânica, as quais correrão por conta das DETENTORAS.

c) Para a liberação do pagamento, o licitante contratado deverá estar em situação regular perante o FGTS e ao INSS e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Nova Campina, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.

d) Deverá constar no documento fiscal o número da licitação – Pregão nº 009/2017 Nº do Pedido de Compras, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

e) O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

f) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunicará a DETENTORA para que regularize a situação.

g) Na hipótese prevista no item anterior o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

h) A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

i) Não serão pagos os serviços fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência da Ata, salvo por fatos imprevisíveis.

b) Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA negociará com a DETENTORA sua redução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata Registro de Preços poderá ser cancelada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA nas seguintes situações:

I) Quando a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

II) Quando a DETENTORA não assinar o contrato no prazo estabelecido;

III) Quando a DETENTORA der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;

IV) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

V) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA.

b) Pela DETENTORA:

I) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

II) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

III) Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a DETENTORA será informada por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

IV) A solicitação da DETENTORA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

V) Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da DETENTORA, relativas à prestação dos serviços.

VI) Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

c) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

d) As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.

I) Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

II) Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

IV) Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

e) Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, demais penalidades legais.

f) As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações do orçamento vigente de 2017 e das dotações específicas do próximo exercício. A duração, bem como os quantitativos da ATA esta adstrita aos créditos orçamentários.

FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		FINALIDADE
683/3.3.90.39.99	02.18.00-15.451.5010.2173	Conservação de Vias Públicas
685/3.3.90.39.99		
703/3.3.90.39.99	02.18.00-26.782.5010.2011	Conservação de Estradas Rurais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

II) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

III) A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% do quantitativo registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva – São Paulo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Nova Campina, ____ de _____ de 2017.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

ORLANDO CARDOSO DE ALMEIDA

Gestor Fiscal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO VIII – Minuta do Contrato

(Este Contrato Vincula-se ao Edital Referente ao Pregão Presencial RP nº 009/2017 e Processo Administrativo nº 582/2017 e Ata Registro de Preços nº XX/2017)

CONTRATO N.º ____ /2017

PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 009/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 582/2017

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, na Av. Luis Pastore, n.º 240, Centro, na cidade de Nova Campina/SP, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. **JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxxxxxx SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, e de outro lado como:

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXX e Inscrição Estadual n.ºXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXX, nº XXXX, XXXX, na cidade de XXXXXXX, neste ato representada pelo Sr XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXX, XXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXXXX- SSP/SP e do CPF/MF sob o n.ºXXXXXXXX.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer, conforme solicitação, **Serviços de Máquina Escavadeira Hidráulica** para suprir as necessidades do Município de Nova Campina, conforme Anexo I - Termo De Referência do Edital do Pregão n.º 009/2017, ATA de Registro de Preços ____/17.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	500	HORAS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$	R\$
					R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

DO LOCAL

CLÁUSULA SEGUNDA

§ 1º - O presente Contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA

§ 1º - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável por acordo entre as partes, não ultrapassando o prazo de 12(doze) meses (Lei nº 8.666/93, Art. 15, §3º).

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

- § 1º - O valor integral deste Contrato corresponde à **R\$ XXXXXXXXXXXXX**
- § 2º - No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à **CONTRATANTE**, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- § 3º - O pagamento será feito pela Prefeitura **em até 30 dias** após a realização dos serviços e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- § 4º - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.
- § 5º - Deverão constar no documento fiscal o n.º da licitação **Pregão n.º 009/2017, nº do Pedido de Compra, nº do Empenho, nº do Contrato, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência Bancária da empresa**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- § 6º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- § 7º - Para a liberação do pagamento, a licitante **CONTRATADA** deverá estar em situação regular perante o **FGTS** e ao **INSS** e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Nova Campina, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.
- § 8º - A situação regular perante o **FGTS** e ao **INSS** deverá ser comprovada mediante apresentação das Certidões Negativas juntamente com as notas fiscais para que seja processada a Ordem de Pagamento.
- § 9º - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes à multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

§ 1º - Este Contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores e **Lei Federal n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA

§ 1º - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações do orçamento vigente de 2017 e das dotações específicas do próximo exercício. A duração, bem como os quantitativos deste contrato esta adstrita aos créditos orçamentários.

FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		FINALIDADE
683/3.3.90.39.99	02.18.00-15.451.5010.2173	Conservação de Vias Públicas
685/3.3.90.39.99		
703/3.3.90.39.99	02.18.00-26.782.5010.2011	Conservação de Estradas Rurais

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

§ 1º - Fica designado como agente fiscal da execução do contrato, através da Portaria _____, de ____ de Agosto de ____ Sr _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF nº _____ conforme artigo 67 Lei N° 8.666/93.

§ 2º - O Agente Fiscal do contrato deverá acompanhar conferir execução dos serviços e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

§ 1º - O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- b) Se verificar a falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- d) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- e) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA

- § 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, obedecerá ao disposto nesta Clausula.
- § 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura municipal de nova Campina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- § 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- Parágrafo único** – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.
- § 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obras poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- § 5º - As multas referidas nesta Clausula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.
- § 6º - Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- § 7º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.
- § 8º - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada.
- § 9º - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.
- § 10º - As penalidades estabelecidas neste item não eximem a CONTRATADA das obrigações impostas pelo Código Civil Brasileiro, e das normas legais vigentes.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DECIMA

- a) O objeto do presente contrato deverá ser realizado conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital do Pregão Presencial RP nº 009/2017 observando o seguinte:
- I) A contratada deverá prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a realização dos serviços, nos regimes contratados, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;
- II) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões contratados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como, realizar a substituição da mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como o de natureza grave.
- III) Atender de imediato as solicitações quando às substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- c) Os serviços serão prestados de maneira parcelada de acordo com as necessidades da Contratante, para tanto será emitida ordem de serviços (Autorização de Fornecimento e/ou nota de empenho e/ou O.S – Ordem de Serviços) indicando o local da execução dos trabalhos observando o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

- I) No prazo de 01 (um) dia, a máquina deverá estar disponível no local indicado as expensas da contratada, abastecida, com a manutenção em ordem, com o operador devidamente habilitado para a categoria conforme a legislação de trânsito atual.
- II) Eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato. Em situação onde haja necessidade de substituição do equipamento, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.
- III) No preço das horas deverão estar inclusos todos os custos, tais como: salários, encargos trabalhistas e benefícios, seguros diversos, impostos, óleo diesel, lubrificante, assistência mecânica, peças, locomoção do equipamento, bem como despesas de hospedagem, refeição e locomoção dos empregados da CONTRATADA.
- d) A máquina deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento) em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando.
- e) Os serviços serão fiscalizados pela contratante por meio de funcionário designado, o qual anotará todas as ocorrências relacionadas à execução, bem como a quantidade de horas trabalhadas.
- f) A CONTRATADA deverá manter enquanto estiver sendo executado o serviço, veículo adequado para o transporte do equipamento juntamente com o operador, caso haja necessidade de deslocamento para outros locais dentro do Município.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

§ 1º - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA:

- a) Permitir o acesso do pessoal do CONTRATADO ao local realização dos serviços, desde que observadas às normas de segurança;
- b) Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

§ 2º - DO CONTRATADO:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir os prazos estipulados e as quantidades constantes do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- d) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- e) Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o DETENTOR adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- f) **Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

DO PAGAMENTO

- § 1º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA pagará ao contratado o valor unitário em Horas, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas, que constará na parcela do Contrato e/ou do Pedido de Compras.
- § 2º - No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta da contratada.
- § 3º - Para a liberação do pagamento, o licitante contratado deverá estar em situação regular perante o FGTS e ao INSS e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Nova Campina, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.
- § 4º - Deverá constar no documento fiscal o numero da licitação – Pregão nº 009/2017; Nº do Pedido de Compras, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agencia bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- § 5º - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- § 6º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunicará a CONTRATADA para que regularize a situação.
- § 7º - Na hipótese prevista no item anterior o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- § 8º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do CONTRATADO, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- § 9º - Não serão pagos serviços executados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- § 1º - São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão nº 009/2017** e o **Processo Administrativo n.º 582/2017, Ata Registro de Preços nº xxx/2017** a proposta da **CONTRATADA**, com os documentos que a acompanham.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- § 1º - Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, elegem o Foro da Comarca de Itapeva/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- § 2º - E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Nova Campina, ____ de _____ de 2017.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

LICITANTE: XX

CONTRATO (Doc. De Origem):

OBJETO: Registro de Preços de Serviços de Máquina Escavadeira Hidráulica

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Nova Campina ____ de _____ de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Prefeitura Municipal de Nova Campina

E-mail institucional: prefeitura@novacampina.sp.gov.br

E-mail pessoal: jucenc@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO IX - Declaração de Responsabilidade Técnica

(“Documento deve estar dentro do Envelope nº 02 - Da Habilitação”)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu _____ (nome completo), portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante credenciado da firma _____ (denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa possui em seu quadro de funcionários, profissional qualificado para assumir a responsabilidade técnica relativa aos serviços previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial RP nº 009/2017, realizado pela Prefeitura de NOVA CAMPINA-SP.

Local/Data e assinatura do credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO X - Declaração de Disponibilidade de Veículo

(“Documento deve estar dentro do Envelope nº 02 - Da Habilitação”)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO

Eu _____ (nome completo), portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante credenciado da firma _____ (denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa possui disponibilidade de veículo conforme os Termos do Anexo I do Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial RP nº 009/2017 relativo aos serviços de máquina escavadeira hidráulica.

Local/Data e assinatura do credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO XI - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura do Contrato.

(“Este documento deverá vir dentro do envelope de HABILITAÇÃO”)

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social _____

Rua _____ nº. _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº. _____ Inscrição Estadual nº. _____

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº. _____

Telefone _____ Fax _____

Telefone _____

2-DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

(“NO CASO DE PROCURADOR, ANEXAR CÓPIA DA PROCURAÇÃO”).

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº. _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº. _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Local e data ____/____/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

LICITANTE

→ Recibo de Retirada de Edital

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

MODALIDADE: Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços

OBJETO: Registro de Preços de Serviços de Máquina Escavadeira Hidráulica

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL RP N° 009/2017

PROCESSO N° 582/2017

EMPRESA:

CNPJ n°:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.novacampina.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

, de de 2017.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação entre este Departamento e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, preferencialmente pelo e-mail:

compras@novacampina.sp.gov.br

A não remessa do recibo exige a Prefeitura Municipal de Nova Campina da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas atualizadas à referida página para eventuais comunicações e/ ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.